# NORMA DE IDENTIDADE, QUALIDADE, EMBALAGEM, MARCAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO TABACO EM FOLHA CURADO

- **O1.OBJETIVO:** A presente norma tem por objetivo definir as características de Identidade, Qualidade, Embalagem, Marcação e Apresentação do tabaco em folha curado que se destina à comercialização interna.
- **02.DEFINIÇÃO DO PRODUTO :** Entende-se por Tabaco em Folha Curado, o fumo em folha proveniente da espécie Nicotiana tabacum L., submetido à cura natural ou artificial e que se destina a fabricação de cigarros, desfiados e outras finalidades.
- **03.CONCEITOS:** Para efeitos dessa norma, considera-se:
- 3.1. FOLHAS DESCORADAS folhas que perderam a cor natural, apresentandose sem brilho, apagadas, opacas, devido a ação da umidade.
- 3.2. FOLHAS QUEIMADAS PELO SOL folhas que após a cura, apresentam partes e/ou bordas secas (mortas), devido a queima causada pelo solintenso na lavoura.
- 3.3. FOLHAS ESCAUDADAS NA ESTUFA folhas que foram submetidas a excesso de temperatura durante o processo de cura, antes de estarem suficientemente secas, apresentando-se com aspecto cozido e coloração marrom; ocorre m em condições de alta umidade, temperatura e falta de ventilação na estufa.
- 3.4. FOLHAS TOSTADAS folhas com coloração avermelhada decorrente do excesso de calor durante o processo de cura.
- 3.5. FOLHAS COM O AROMA LINÓLEO folhas não maduras com o aroma característico de linhaça.
- 3.6. FOLHAS ESBRANQUIÇADAS OU PÁLIDAS folhas de coloração branca, apagada, opaca e sem brilho, oriunda de plantas subnutridas.
- 3.7. FOLHAS ARDIDAS folha sem vida e sem estrutura suficiente para resistir ao manuseio ou beneficiamento.
  - 3.8. FOLHAS PODRES folhas deterioradas e sem valor comercial.
- 3.9. FOLHAS MOFADAS folhas prejudicadas pela ação de fungos que se propagam em condições de armazenamento inadequado, principalmente em períodos de alta umidade, apresentando mofo visível (bolor) ou o seu odor característico.
- 3.10. FOLHAS CARIJÓS folhas que apresentam pigmentações de coloração verde e/ou marrom em sua superfície.
- 3.11. FOLHAS PRETAS folhas que apresentam características de coloração preta, não se enquadrando na coloração castanho escuro.
- 3.12. FOLHAS MADURAS folhas que alcançaram o pleno desenvolvimento/amadurecimento.
- 3.13. FOLHAS NÃO MADURAS folhas que foram colidas antes de seu pleno desenvolvimento/amadurecimento.
- 3.14. FOLHAS PASSADAS DE MADURAS folhas que se desenvolveram normalmente e que ficaram por tempo desmasiado na planta.
  - 3.15. FOLHAS ACIZENTADAS folhas de cor cinza.
- 3.16. GRANULOSIDADE aspereza ou porosidade característica da folha de tabaco, definida por sua estrutura celular.
- 3.17. ELASTICIDADE propriedade que tem a folha de tabaco de voltar à forma original, após Ter sido esticada.
  - 3.18. TEXTURA espessura da folha de tabaco.
- 3.19. MATÉRIAS ESTRANHAS corpos ou detritos de qualquer natureza não oriundo do produto.
  - 3.20. IMPUREZAS detritos do próprio produto.

- 3.21. CONTAMINANTES todo material, de natureza, física ou química, absorvido ou impregnado no produto.
- 3.22. UMIDADE percentual de água encontrado na amostra em seu estado natural.

## 04.CLASSIFICAÇÃO

O tabaco em folha curado será classificado em grupos, subgrupos, classes, subclasses, tipos e subtipos, segundo o seu preparo, sua apresentação e arrumação, a posição das folhas na planta, cor da folha e sua qualidade, respectivamente.

# 4.1. GRUPO

- o tabaco em folha curado, segundo o seu preparo, será classificado em 2(dois) grupos:
- 4.1.1. TABACO DE ESTUFA (TE) tabaco em folha submetida à cura em estufa, com temperatura e umidade controladas (flue cured), incluindo-se neste grupo todas as cultivares das variedades Amarelinho e Virgínia.
- 4.1.2. TABACO DE GALPÃO (TG) tabaco em folha submetido à cura natural, à sombra ou em galpão (air cured), incluindo-se neste grupo todas as cultivares das variedades Comum e Burley.

#### 4.2. SUBGRUPO

O tabaco em folha curado, independente do grupo a que pertence, será classificado, segundo a sua apresentação e arrumação, em 2(dois) subgrupos:

- 4.2.1. FOLHAS MANOCADAS (FM) o conjunto com o máximo de 4,0cm de diâmetro, cujas as folhas se encontram juntadas e amarradas pela extremidade dos talos por uma folha da mesma classificação, devendo ser uniformes quanto ao tamanho, posição na planta, cor e qualidade.
- 4.2.2. FOLHAS SOUTAS (FS) o conjunto de folhas a granel e com talo inteiro, devendo ser uniformes quanto ao tamanho, posição na planta, cor e qualidade.

#### 4.3. CLASSE

O tabaco em folha curado, independente do grupo ou subgrupo a que pertencera, será classificado, segundo a posição das folhas na planta, em 4(quatro) classes:

- 4.3.1. "X" ou BAIXEIRAS folhas situadas na parte inferior da planta, conhecidas também como as primeiras folhas da planta de tabaco; são folhas de textura laminar fina, formato mais arredondado e com espessura de talo e nervuras mais finas.
- 4.3.2. "C" ou SEMIMEEIRAS folhas localizadas no meio inferior da planta, de textura laminar média, formato arredondado a oval e com espessura média do talo e porturas.
- 4.3.3. "B" ou MEEIRAS folhas situadas no meio superior da planta, de textura laminar média a encorpada, com formato oval e com espessura média a encorpada do talo e nervuras.
- 4.3.4. "T" ou PONTEIRAS últimas folhas do pé, de textura laminar de média a encorpada ou grossa, formato lanceolada e com espessura do talo e nervuras de média a encorpada ou grossa.

# 4.4. SUBCLASSE

- 4.4.1. O tabaco em folha curado, do Grupo TE, segundo a cor das folhas será classificado em 3 (três) subclasses:
- 4.4.1.1. FUMO "O" constituída de folhas de cor laranja, admitindo-se manchas acastanhadas que ocupem até 50% de sua superfície.
- 4.4.1.2.~FUMO~"L" constituída de folhas de cor limão, admitindo-se manchas acastanhadas que ocupem até 50% de sua superfície.
- 4.4.1.3. FUMO "R" constituída de folhas em que a cor castanho claro, castanho escuro ocupem mais de 50% da superfície da folha, podendo chegar ao predomínio total sobre as cores laranja e limão.

- 4.4.2. o tabaco em folha curado, do grupo TG, segundo a cor das folhas, será classificado em apenas 1 (uma) subclasse:
- 4.4.2.1. FUMO "L" constituída de folhas de coloração castanho claro, separando-as daquelas que possuem a coloração castanho escuro.

4.5. TIPO

- 4.5.1. O tabaco em folha curado, dos grupos TE e TG, segundo a sua qualidade, será classificado em 3 (três) tipos:
- 4.5.1.1. TIPO "1" ou PRIMEIRA: constituído de folhas maduras, com boa granulosidade e elasticidade, com textura de acordo com sua posição na planta e cor de forte intensidade.
- 4.5.1.2. TIPO "2" ou SEGUNDA: constituído de folhas maduras, de granulosidade e elasticidade moderada, com textura de acordo com sua posição na planta e cor de intensidade moderada.
- 4.5.1.3. TIPO "3" ou TERCEIRA: constituído de folhas não maduras a passadas de maduras, de granulosidade e elasticidade mínimas, com textura de acordo com sua posição na planta e cor de fraca intensidade.
- 4.5.2. Para qualquer dos tipos acima especificados, será obrigatório que as folhas tenham aroma agradável, estejam em bom estado de conservação e sanidade, com teor de umidade máximo de 17% (dezessete por cento) e isentas de impurezas, matérias estranhas e contaminantes.
- 4.5.3. Nos tipos 2 e 3 será tolerado a presença de folhas com até 20% (vinte por cento) de sua superfície, isoladamente ou em conjunto, com coloração esbranquiçada ou pálida, acinzentada, descorada ou queimada pelo sol, escaldada na estufa, carijós e pretas e, com até 10% (dez por cento) de sua superfície, avermelhadas ou tostada por excesso de calor durante o processo de cura.

#### 4.6.MISTURA

- 4.6.1. O tabaco em folha curado, para qualquer uns dos grupos (TE ou TG), terá obrigatoriamente, uma uniformidade mínima de 80% (oitenta por cento), admitindo-se 10% (dez por cento) de mistura para as classes e subclasses, isolada ou cumulativamente, e até 10% (dez por cento) entre os tipos, desde que, em ambos os casos, a mistura seja de folhas de classificação aproximada (imediatamente inferior ou superior).
- 4.6.2. No caso de folhas de características medianas, que se confundem e podem ser enquadradas em duas classificações aproximadas quando às classes, subclasses e tipos, prevalecerá a de maior valor.

#### 4.7. SUBTIPO

- 4.7.1. TABACO DE ESTUFA (TE) O tabaco de estufa, dos tipo 2 e 3, independentemente da classe, admitirá 3 (três) subtipos:
- 4.7.1.1. SUBTIPO "K": constituído de folhas que apresentam em sua superfície, isoladamente ou em conjunto, coloração esbranquiçada ou pálida, carijó, preta, descorada ou queimada pelo sol, escaldada na estufa, avermelhada ou tostada por excesso de calor durante o processo de cura e com aroma linóleo, considerando o estabelecido no item 4.5.3.
- 4.7.1.2. SUBTIPO "G2": constituído de folhas com características de tabaco maduro, que no processo de cura, secaram com manchas esverdeadas, excluída a coloração verde capim.
- 4.7.1.3. SUBTIPO "G3": constituído de folhas com características de tabaco imaturo, que no processo de cura, secaram com manchas esverdeadas, excluída a coloração verde capim. (ALTERADO PELA PORTARIA Nº 79, DE 17 DE MARÇO DE 1994, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 21 DE MARÇO DE 1994)

4.7 - SUBTIPO

4.7.1 - TABACO DE ESTUFA (TE) - O tabaco de estufa , dos tipos 2 e 3 , admitirá 03 (três) subtipos:

- 4.7.1.1. SUBTIPO "K": constituído de folhas que apresentam em sua superfície , isoladamente ou em conjunto, coloração esbranquiçada ou pálida, acinzentada, carijó, preta, descorada ou queimada pelo sol, escaldada ou estufa, avermelhada ou tostada por excesso de calor durante o processo de cura e com aroma linóleo, considerando o estabelecido no item 4.5.3, atribuído diretamente as classes X,C,B e T, independente da subclasse;
- 4.7.1.2. SUBTIPO "G2": constituído de folhas com características de tabaco maduro, que no processo de cura secaram com manchas esverdeadas , excluída a coloração verde capim, independentemente da classe e subclasse;
- 4.7.1.3. SUBTIPO "G3": constituído de folhas com características de tabaco imaturo, que no processo de cura secaram com manchas esverdeadas , excluída a coloração verde capim, independentemente da classe e subclasse.
- 4.7.2. TABACO DE GALPÃO (TG) o tabaco de galpão admitirá 2 (dois) subtipos:
- 4.7.2.1. SUBTIPO "K": constituído de folhas da classe X, C, B e T que apresentam em sua superfície, isoladamente ou em conjunto, coloração esbranquiçada ou pálida, acinzentada, descorada, e queimada pelo sol, considerando o estabelecido no item 4.5.3.
- 4.7.2.2. SUBTIPO "G": constituído de folhas que apresentam coloração esverdeada, excluída a coloração verde capim.
- 4.7.3. O fumo com até 20% (vinte por cento) de folhas ardidas, poderá ser comercializado após o respectivo desconto da parte ardida.

#### 4.8.ABAIXO DO PADRÃO

4.8.1. As folhas de tabaco corado, do grupo TG, que pelas suas características ou atributos qualitativos, que não se enquadrarem em nenhum dos tipos e subtipos descritos nos item 5.4 e 4.7, serão classificados como ABAIXO DO PADRÂO ou "Nondescript", desde que se apresentem em bom estado de conservação e sanidade, tenha um máximo de 17% (dezessete por cento) de umidade, e estejam isentas de matéria estranhas, impurezas ou contaminantes.

#### 4.9. RESÍDUOS

- 4.9.1.Os fragmentos de lâminas e de talos de folhas de tabaco curado, do grupo TE, oriundos de qualquer posição da planta, em condições normais de umidade e sanidade, isentos de matérias estranhas, impurezas e contaminantes, serão classificados sob a denominação de resíduos, assim caracterizados:
  - 4.9.1.1. SC constituído de lâminas maiores que 1,56 cm², isentos de talos.
- 4.9.1.2. ST constituído de fragmentos de talos com mais de 4 cm de comprimento.

# 4.10. UMIDADE

- 4.10.1. UMIDADE Independentemente do grupo, o percentual máximo de umidade será de 17% (dezessete por cento).
- 4.10.2. O produto com percentual de umidade superior ao limite máximo de tolerância estabelecida, poderá ser comercializado, desde que tenha condições de aproveitamento.
- 4.10.2.1. O excedente de umidade poderá ser descontado do peso líquido do fardo.
- 4.10.3. A determinação da umidade será feita em estufa elétrica, à temperatura de 100 C, durante 15 horas ou a 110 C, durante 3 horas e 30 minutos, ou com aparelhos ou métodos que dêem resultados similares.
  - 4.11. MATÉRIAS ESTRANHAS, IMPUREZAS E CONTAMINANTES
- 4.11.1.Não será tolerado no produto, a presença de matérias estranhas, impurezas e contaminantes de qualquer espécie.

## 4.12.DESCLASSIFICAÇÃO

- 4.12.1. Será desclassificado todo o tabaco curado, de qualquer grupo, que apresentar:
  - 4.12.1.1. mau estado de conservação;
  - 4.12.1.2. mais de 20% (vinte por cento) de folhas ardidas;
  - 4.12.1.3. folhas mofadas, podres e folhas com talos não bem curados;
- 4.12.1.4. folhas de brotos que, pelas suas características, não se enquadrem em nenhum dos tipos e subtipos descritos;
  - 4.12.1.5. folhas umedecidas propositadamente;
- 4.12.1.6. folhas torradas por excesso de calor no processo de cura, acima da tolerância estabelecida no item 4.5.3.
  - 4.12.1.7. folhas com coloração verde capim;
- 4.12.1.8. misturas entre grupos, subgrupos, classes, subclasses, tipos, subtipos, considerando o estabelecida no item 4.5, 4.6 e 4.7;
- 4.12.1.9. sinais evidentes de aplicação excessiva de defensivos agrícolas ou de terem sido tratados com defensivos ou produtos químicos proibidos pela legislação vigente.
- 4.12.1.10. os fragmentos de lâminas e talos com dimensões aquém das constantes do subitem 4.9.1.1 e 4.9.1.2.
- 4.12.1.11. sinais evidentes de contaminação do produto (contaminantes absorvidos ou empregnados).
- 4.12.2.O tabaco classificado, deverá retorna à sua origem na mesma forma apresentada para comercialização, devidamente identificado e embalados em sacos de aniagem (fardos abertos), não sendo permitida sua comercialização nessa condição.
- 4.12.3. O produto desclassificado por enquadramento no subitem 4.12.1.8, poderá ser recomposto pelo revendedor e submetido a nova classificação para enquadramento na norma.

### 05.AMOSTRAGEM

- 5.1. A retirada ou extração de amostras, destinadas à classificação, será de maneira que represente com fidelidade, as características do produto contido no lote, na proporção de 1 (uma) manoca para cada 10 Kg (dez quilos), de produto, quando se tratar de subgrupo FM (folhas manocadas), e com peso mínimo de 2 Kg (dois quilos) para cada 100 Kg (cem quilos) ou fração, quando se tratar do subgrupo FS (folhas soltas).
- 5.2. A amostra não poderá ser inferior a 3 (três) manocas, quando se tratar do subgrupo FM (folhas manocadas).
- 5.3. Após classificadas, as amostras deverão receber etiquetas contendo todos os elementos necessários à sua perfeita identificação.

#### **06.EMBALAGEM E MARCAÇÃO**

- 6.1. O tabaco em folha curado, deverá ser embalado em fardos e setes amarrados com fios de rami ou juta, de modo que garanta o transporte e a proteção do produto, independente do peso e dimensão do fardo.
  - 6.2. Os resíduos devem ser acondicionados em sacos de aniagem ou similares.
- 6.3. Para fins de identificação ou marcação do tabaco em folha curado, devem constar, obrigatoriamente, em etiquetas afixados nos fardos e/ou sacos, as seguintes indicações:
  - 6.3.1. procedência: nome do produto ou firma e local;
  - 6.3.2. destino: nome da firma e local;
  - 6.3.3. variedade;
  - 6.3.4. classificação: grupo, subgrupo, classe, subclasse, tipo e subtipo.
  - 6.3.5. peso líquido.

#### **07.ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE**

7.1. Os depósitos para armazenamento do tabaco em folha curado e os meios para o seu transporte, devem oferecer plena segurança e condições técnicas imprescindíveis à sua perfeita conservação, respeitadas as exigências da legislação específica vigente.

# **08.CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO**

- 8.1. O certificado de classificação do tabaco em folha curado, será emitido pelo órgão Oficial de Classificação, devidamente credenciado pelo Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, de acordo com a legislação vigente.
- 8.2. O prazo de sua validade será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão.
- 8.3.No certificado de classificação deverão constar, além das informações padronizadas, as seguintes indicações:
- 8.3.1. motivos que determinaram a classificação do produto como ABAIXO DO PADRÃO:
- 8.3.2. motivos que determinaram a DESCLASSIFICAÇÃO do produto.

#### 09.FRAUDE

- 9.1. Será considerado fraude, toda alteração dolosa, de qualquer ordem ou natureza, praticada na classificação, no acondicionamento, na embalagem, na marcação, no transporte e na armazenagem, bem como nos documentos de qualidade do produto, além de:
  - 9.1.1.adição de água ou de materiais estranhos;
  - 9.1.2. mistura de classes e de tipos fora do permitido nesta norma;
  - 9.1.3. troca ou substituição de grupo, classe e tipos;
  - 9.1.4. formação de lotes de tabaco com folhas infestadas e não expurgadas.

#### 10.DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Será de competência exclusiva do Órgão técnico do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, resolver os casos omissos porventura surgidos na utilização da presente norma.